



misericórdia da
Sertão



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE



Índice

Capítulo I.....	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1º Apresentação.....	4
Artigo 2º Enquadramento Legal.....	4
Artigo 3.ºObjetivos do Regulamento	5
Capítulo II Caraterização da Resposta Social	6
Artigo 4º Serviços e Funcionamento	6
Artigo 5º Objetivos.....	7
Artigo 6º Localização e contactos	8
Artigo 7ºHorários e Funcionamento.....	8
Artigo 8º Períodos de encerramento.....	10
Artigo 9º Assiduidade	10
Artigo 10º Acidentes	11
Artigo 11º Doenças	11
Artigo 12º Vestuário.....	12
Artigo 13º Alimentação.....	12
Artigo 14º Material didático	13
Artigo 15º Passeios ou visitas de estudo	13
Capítulo III Processos de admissão da criança	14
Artigo 16º Critérios de admissão(gratuidade).....	14
Artigo 17º Critérios de admissão (não gratuidade)	14
Artigo 18ª Capacidade.....	15
Artigo 19º Lista de espera	16
Artigo 20º Integração de crianças portadoras de deficiência.....	16
Artigo 21º Documentos a apresentar	17
Artigo 22º Candidatura e matrícula	18
Artigo 23º Admissão	19
Artigo 24º Período de Integração/Adaptação/Acolhimento Inicial	20





Capitulo IV Disposições Gerais	21
Artigo 25º Processo individual da criança	21
Artigo 26º Contrato de Prestação de Serviços	22
Capitulo V Comparticipação das famílias	23
Artigo 27º Determinação das comparticipações	23
Artigo 28º Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>	24
Artigo 29º Prova dos rendimentos e despesas	24
Artigo 30º Comparticipação das famílias	25
Artigo 31º Comparticipação mensal mínima	26
Artigo 32º Redução na comparticipação	26
Artigo 33º Gratuidade	25
Capitulo VI Direção pedagógica	25
Artigo 34º Funções da diretora pedagógica	25
Capitulo VII Direitos e deveres	27
Artigo 35º Deveres da Misericórdia Sertã	27
Artigo 36º Direitos da Misericórdia da Sertã	28
Artigo 37º Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais ...	29
Artigo 38º Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais ...	29
Capítulo VIII Disposições finais	30
Artigo 39º Serviços de Secretaria, Tesouraria e Estatística	30
Artigo 40º Alterações ao Regulamento	30
Artigo 41º Integração de Lacunas	31
Artigo 42º Disposições Complementares	31
Artigo 43º Livro de Reclamações	31
Artigo 44º Entrada em Vigor	31
Artigo 45º Aprovação, Edição e Revisões	32

Anexos:

 Contratos de prestação de serviços



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Apresentação

A Creche “O Pinheirinho”, da Santa Casa da Misericórdia da Sertã, com acordo de cooperação para a resposta social de Creche, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco em 30 de dezembro de 1983 sob o nº200900020913, rege-se pelas seguintes normas:

Artigo 2º

Enquadramento Legal

A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos Pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho – Aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Portaria 196-A/2015, de um de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro e pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, alterado pela Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, alterado pela Portaria n.º 198/2022, de 28 de julho - Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as IPSS ou legalmente equiparadas;
- c) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro – Define as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche, quer seja da iniciativa de sociedades ou empresários em nome individual, quer de

instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público;

d) Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro, que procede à terceira alteração e republica o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;

e) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro - alarga progressivamente a gratuidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);

f) Portaria n.º 198/2022, de 28 de julho - Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.

g) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro - Define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

h) Protocolo de Cooperação em vigor;

l) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.



Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/ estrutura prestadora de serviços.



Capítulo II

Caraterização da Resposta Social

Artigo 4º

Serviços e Funcionamento

A Creche está organizado em duas componentes, uma educativa e outra de apoio à família, prestando, em cada uma delas, um conjunto de atividades e serviços.

1. Componente educativa:

- Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o projeto educativo e curricular da sala;
- Atividades para ajudar as crianças a desenvolver capacidades, destrezas, habilidades, conhecimentos, valores e atitudes;
- Apoio ao desenvolvimento Social e emocional, intelectual e físico das crianças;
- Valorização do jogo como forma de apoio ao desenvolvimento da criança;
- Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- Disponibilização de informação à família sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança;
- Assegurar os cuidados de higiene e alimentação adequados à idade das crianças;
- Preparar a criança para o ingresso no ensino básico fomentando hábitos de atenção, estudo e trabalho;
- Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando o seu encaminhamento adequado;
- Desenvolver ações em parceria com a Comunidade, promovendo uma melhor relação *Comunidade – Misericórdia da Sertã*;

[Handwritten signature and initials in blue ink]

2. Componente de apoio à família:

- Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- Nutrição e alimentação adequada à idade da criança. O reforço alimentar, a meio da manhã, não substitui o pequeno almoço, pelo que os Pais ou quem exerça a responsabilidade parental deverão assegurar essa refeição antes da criança entrar na Creche;
- Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências da criança;
- Alargamento de horário de funcionamento;
- Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
- Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do desenvolvimento da criança;
- Colaborar com as famílias na promoção da Saúde e habilitá-las a um melhor conhecimento desta, para uma mais perfeita atuação no processo educativo;

7

Artigo 5º

Objetivos

O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento na resposta social de Creche, tendo como destinatários as crianças compreendidas entre os 0 meses e a entrada para o pré-escolar.

A Creche destina-se a acolher crianças durante o período diário, correspondente ao horário de trabalho dos Pais ou de quem exerça o poder parental e visa:

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
- Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;



- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à creche e para o sucesso da aprendizagem e, desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meio de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
- Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde.



Artigo 6º

Localização e contactos

A resposta social Creche “O Pinheirinho” localiza-se na Rua dos Combatentes da Grande Guerra nº 27, 6100-614 - SERTÃ, com contacto telefónico n.º 927151785.

Artigo 7º

Horários e Funcionamento

A Creche “O Pinheirinho” funciona de segunda a sexta-feira, com abertura às 7h30 e o encerramento às 19h30.

- Componente de apoio à família: 7h30 às 9h30
- Componente Educativa: 9h30 às 16h30



- Componente de apoio à família: 16h30 às 19h30
- As crianças da Creche deverão entrar até 9h30, sendo que após este horário, só em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ser admitidas;
- Os Encarregados de Educação não se podem desresponsabilizar pelo cumprimento dos horários, pois prejudicam as crianças no seu quotidiano escolar;
- A criança não deve permanecer na creche mais de 10 horas diárias. Os progenitores ou quem exerça as responsabilidades parentais que tenham essa necessidade, devem apresentar declaração comprovativa do horário de trabalho, emitida pela entidade empregadora, justificando o horário de permanência da criança;
- Nenhuma criança deve permanecer na Creche após as 19h30;
- Se os progenitores ou quem exerça as responsabilidades parentais não vierem buscar a criança à Creche no horário estipulado para a saída, é cobrado um acréscimo ao valor da comparticipação familiar ou da mensalidade, de acordo com os valores abaixo apresentados:



ATRASOS	TAXA SUPLEMENTAR
Até 15 minutos	5€
Até 30 minutos	10€
Até 1 hora	20€
Mais de 1 hora	25€

- As taxas referidas deverão ser pagas no mês seguinte, juntamente com a comparticipação familiar;
- Nas entradas e saídas, as crianças devem ser recebidas e entregues junto dos colaboradores da Creche;
- A entrega das crianças só será efetuada aos encarregados de Educação e às pessoas identificadas na ficha de inscrição da criança;



- Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos, sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos Pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais;
- A Misericórdia da Sertã reserva-se o direito de pedir sempre que necessária, identificação das pessoas autorizada a recolher a criança.

Artigo 8º

Períodos de encerramento

A Creche “O Pinheirinho” encerrará durante os seguintes períodos:

- Do dia 16 a 31 de agosto;
- Feriados nacionais e municipal (24 junho);
- Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
- Sempre que for dada tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Misericórdia da Sertã;

Artigo 9º

Assiduidade

1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.
3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar por um período superior a 15 dias, deverão comunicá-lo na sala e aos Serviços Administrativos, com a maior antecedência possível.
4. Se o período de ausência, sem justificação, se prolongar além de um mês, a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.



4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa para, caso entenda necessário, tomar posteriormente as devidas diligências.
5. Sempre que se verifique que a criança é portadora de parasitas, terá que permanecer em casa durante o período necessário para que seja feito o tratamento adequado.

Artigo 12º

Vestuário

1. A criança deve ter sempre na Resposta Social:

Para iniciar a frequência escolar será necessário entregar na Instituição:

- Medicamento para a febre
 - Uma muda de roupa
 - Dois Lençóis
 - Édredon para o inverno
 - Chapéu (2 anos)
2. A Misericórdia da Sertã não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

Artigo 13º

Alimentação

1. A Misericórdia da Sertã assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças.
2. As ementas são elaboradas por um nutricionista, tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
3. A ementa semanal será afixada no estabelecimento em local bem visível para que todos tenham conhecimento da mesma.
4. As refeições serão servidas no seguinte horário:



Artigo 10º

Acidentes

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar, sendo que inicialmente as despesas inerentes ao tratamento da criança serão suportadas pelo responsável.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o estabelecimento prestará os primeiros socorros, devendo a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo, sempre que a gravidade da situação o exija.
3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos Serviços Administrativos.
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde por razões de saúde não cobertas pelo seguro, será transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos os custos imputados aos responsáveis.
5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.

11

Artigo 11º

Doenças

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais deverão informar o estabelecimento, sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade, constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento para as crianças que o frequentam, e são de notificação obrigatória.

Handwritten signature and date: 20/07/2017

- Suplemento da manhã – 10h00m
 - Almoço – 11h15m – 11h.30m
 - Lanche – 15h00m
 - Suplemento da tarde – 17h30m
5. Os responsáveis deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na sua alimentação.



Artigo 14º

Material didático

1. A Misericórdia da Sertã fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A Misericórdia da Sertã não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor trazido pela criança.
3. Em situações pontuais, poderá ser solicitado aos pais que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais.

Artigo 15º

Passeios ou visitas de estudo

1. A organização de passeios ou deslocações em grupo são da responsabilidade dos Educadores de cada grupo de crianças.
2. É necessária autorização dos Pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais para se efetuarem passeios ou deslocações em grupo com as crianças.
3. Durante os passeios as crianças são acompanhadas pela equipa Educativa do Pinheirinho.
4. Nos passeios e visitas de estudo que impliquem despesas adicionais, o Pinheirinho pode solicitar uma comparticipação aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.



Capítulo III

Processos de admissão da criança

Artigo 16º

Critérios de admissão (Gratuidade)

14

1. Sempre que a capacidade da Creche não permita a admissão total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - b) Crianças com deficiência/ incapacidades;
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do apoio à vida independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social garantida para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2ª escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social garantia para a infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2ª escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;



- i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Artigo 17º

Critérios de admissão (Não Gratuitidade)

- a) Crianças que frequentaram a Instituição no ano anterior;
 - b) Crianças cujos pais ou pessoas a quem a guarda esteja entregue exerçam atividade profissional;
 - c) Irmãos de crianças utentes do estabelecimento;
 - d) Crianças provenientes de meios carenciados e desprotegidos, sinalizadas pelas entidades competentes;
 - e) Crianças provenientes de famílias monoparentais;
 - f) Por ordem de Inscrição (critério a aplicar depois de analisados os critérios anteriores);
 - g) Crianças em que pelo menos um responsável é colaborador da S.C.M.S.;
 - h) Crianças em que pelo menos um responsável é irmão da S.C.M.S. com as quotas em dia à data da avaliação dos critérios.
2. A implementação destes critérios de admissão, não deve perder de vista a obrigatoria heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas económica e socialmente mais desfavorecidas, conjugadamente garantindo a sustentabilidade da resposta social.
3. Constitui critério de admissão a concordância das famílias com os princípios, valores e normas da Misericórdia da Sertã.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 14.

Artigo 18º

Capacidade

1. O Pinheirinho tem uma capacidade para 90 crianças, sendo 90 com acordo de cooperação celebrado com a Segurança Social.
2. Os grupos a constituir por sala, devem obedecer á legislação em vigor.

16

Artigo 19º

Lista de espera

1. As crianças que não forem admitidas, fazem parte da lista de espera e ficarão a aguardar a possibilidade de existência de vaga.
2. A lista de espera manter-se-á em vigor até os Pais, ou quem exerça o poder parental comunique por escrito a anulação da inscrição.
3. As crianças que reúnam as condições de seleção, mas que não seja possível admitir por inexistência de vagas, permanecem em lista de espera e o seu processo arquivado em pasta própria. Tal facto é comunicado aos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental da criança, através de correio eletrónico “e-mail” ou contacto telefónico.
4. Em caso de abertura de vaga as crianças serão chamadas a ocupar a vaga existente segundo os critérios de admissão.

Artigo 20º

Integração de crianças portadoras de deficiência

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar a possibilidade de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a circled number '19' and other illegible scribbles.

Artigo 21º

Documentos a apresentar ou entregar

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Foto tipo passe;
 - b) Documento de identificação da criança;
 - c) Comprovativo de morada do responsável pela criança; (fatura da água, do telefone ou da eletricidade)
 - d) Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;
 - e) Cópia do cartão de beneficiário dos responsáveis e da criança;
 - f) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, cópia do contrato de trabalho;
 - g) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social/Administração Tributaria;
 - h) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - i) Declaração bancária onde conste explicitamente que a prestação se destina especificamente à aquisição de imóvel para habitação própria permanente.
 - j) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - k) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
 - l) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;

- m) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
- n) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- o) Declaração assinada pelos Pais ou por quem exerça o poder parental, concedendo autorização para a informatização de dados pessoais para efeitos de elaboração do processo da criança.

Artigo 22º

Candidatura e matrícula

1. O período de candidatura decorre entre os dias 1 a 30 de maio nos Serviços Administrativos da Santa Casa da Misericórdia da Sertã, no “Pinheirinho” e online, sendo o horário de atendimento todos os dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30.
2. O processo de candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição, ou a pedido de entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.
3. A seleção efetuar-se-á até ao dia 15 de junho de cada ano civil.
4. A matrícula terá de ser formalizada até ao dia 1 de agosto, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços.
5. As famílias das crianças deverão contactar a Instituição a fim de se informarem da sua situação.
6. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a sua anulação.
7. A criança não pode ser matriculada sem ter regularizado todas as dividas pendentes na Santa Casa da Misericórdia.
8. A não entrega até dia 15 julho, dos documentos acima referidos determina o pagamento da mensalidade máxima.

[Handwritten signature]
49

9. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula, através da entrega da documentação para o efeito.
10. Apenas serão aceites reclamações referentes ao valor da comparticipação até ao dia 1 de agosto.
11. Durante o mês de setembro, será atualizado o montante da comparticipação mensal.
12. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Misericórdia da Sertã.

19

Artigo 23º

Admissão

1. A admissão será realizada, por acordo entre o responsável e a Misericórdia da Sertã, depois de uma entrevista realizada pelo Diretor (a) Técnico (a) ou pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expetativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.
2. A Creche deve ainda no ato de admissão:
 - a) Prestar ao Responsável todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
 - b) Apresentar e dar a conhecer ao Responsável, os colaboradores que irão prestar os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável.
3. Será solicitado ao Responsável ou aos responsáveis pelo pedido de prestação de serviços que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar a Misericórdia da Sertã na prestação dos serviços à criança, com vista à sua plena integração e desenvolvimento.

4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável, poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a sua exclusão.

Artigo 24º

Período de Integração/Adaptação/Acolhimento Inicial

20

1. O acolhimento inicial das Crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração de Programa de Acolhimento Inicial da Criança, em estreita articulação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, obedecendo o acolhimento às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da Criança na Creche, ficará disponível o Educador de Infância e Ajudante de Ação Educativa, para acolher cada criança e pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais são encorajadas a permanecer na sala com a criança, durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
 - c) Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - d) Durante esse período de tempo, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, são envolvidos nas atividades que as crianças realizem;
 - e) Na medida da possibilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais e do funcionamento da creche, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da criança (Relatório do Acolhimento Inicial). No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não

[Handwritten signature and initials]

permitiram a adaptação e procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade à Instituição e aos pais, ou quem exerça as responsabilidades parentais, de revogar o contrato.

21

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 25º

Processo individual da criança

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução no equipamento, a Educadora responsável pela Sala, deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - e) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
 - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contacto do médico assistente;



- i) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
 - j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
 - k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - n) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do equipamento;
 - o) Folha com o cálculo detalhado da comparticipação familiar do utente;
 - p) Plano de desenvolvimento individual “da criança”;
 - q) Programa de acolhimento Inicial;
 - r) Grelhas de avaliação/observação.
2. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.
3. O Processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 26º

Contrato de Prestação de Serviços

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é redigido em duas vias, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que o Responsável deve manifestar integral adesão.

Artigo 28º

Cálculo do Rendimento *Per Capita*

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

Artigo 29º

Prova dos rendimentos e despesas

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da Declaração de IRS – Modelo 3, respetiva Nota de Liquidação, os últimos 3 Recibos de Vencimento, e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia da Sertã convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega da Declaração de IRS, respetiva Nota de Liquidação, os últimos 3 recibos de vencimento e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

Pinheirinho
470
[Handwritten signature]

3. Após conhecimento do regulamento, o Responsável deve assinar o contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras nele contidas.
4. O Regulamento Interno, salvo em casos excepcionais e a pedido do Responsável, ser-lhe-á entregue via e-mail, juntamente com o manual de acolhimento da resposta social.

Capítulo V

Comparticipação das famílias

Artigo 27º

Determinação das participações (Não gratuidade)

1. A participação dos utentes/famílias devida pela utilização da resposta Creche, é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento “Per Capita” /capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, de acordo com o despacho conjunto n.º 300/97:

Escalões de rendimentos	Percentagem a aplicar
1.º Escalão – até 30% da RMMG	15%
2.º Escalão – > 31% até 50% da RMMG	22,5%
3.º Escalão – > 51% até 70% da RMMG	27,5%
4.º Escalão – > 71% até 100% da RMMG	30%
5.º Escalão – > 101% até 150% da RMMG	32,5%
6.º Escalão – > 151% da RMMG	35%

2. Anualmente é definido o valor da participação máxima baseado na legislação em vigor.

Artigo 30º

Comparticipação das famílias

1. A participação familiar (mensalidade) é proporcional ao rendimento do agregado familiar, de acordo com os escalões de rendimento per capita, indexados à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)
2. O montante daquela participação e demais condições contratuais, serão atualizadas anualmente e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de participação por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para as Misericórdias.
3. À participação referida no número anterior acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.
4. Ao Responsável será sempre passada fatura e recibo do valor da participação.
5. O pagamento das participações familiares mensais e dos respetivos serviços complementares ou extra, são efetuados até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.
6. Caso o pagamento não seja efetuado até ao final do prazo referido no número anterior, os valores serão acrescidos de uma penalização de 5% no mês seguinte.
7. Para situações pontuais, devidamente justificadas, pode ser autorizado o pagamento até ao último dia de cada mês, das participações e serviços complementares.
8. Salvo casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período igual ou superior a 30 dias é motivo para a suspensão do direito de frequência na resposta social.
9. A falta de pagamento por um período igual ou superior a 90 dias é motivo para a exclusão da resposta social.



10. Em cada ano letivo é cobrado uma quantia referente ao seguro escolar (Joia de Inscrição) de cada criança.

Artigo 31º

Comparticipação mensal mínima

1. A participação mensal mínima aplica-se apenas às crianças que não ocupam vagas protocoladas com a Segurança Social.
2. A participação mensal mínima a aplicar em cada ano letivo é determinada pela Mesa Administrativa.

26

Artigo 32º

Redução na participação

1. Há lugar a uma redução de 10% na participação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.
2. Para efeitos do número anterior, são consideradas as faltas motivadas por situações de internamento hospitalar, por férias ou saídas pontuais, ou por outras razões devidamente fundamentadas, devendo as mesmas ser comunicadas ao Pinheirinho com uma antecedência mínima de 15 dias ou logo que possível, se imprevisível.

Artigo 33º

Gratuidade

A medida da gratuidade aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 40 and a signature.

Capítulo VI

Direção Pedagógica

Artigo 34º

Funções da Diretora Pedagógica

À Coordenadora Pedagógica compete:

- a) coordenar a aplicação do projeto educativo da Creche;
- b) coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de apoio à família;
- c) gerir, coordenar, orientar e supervisionar toda a ação do pessoal docente, não docente e auxiliar;
- d) organizar, de acordo com as normas de cada instituição, os horários e a distribuição do serviço docente e não docente;
- e) incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa.

27

Capítulo VII

Direitos e deveres

Artigo 35º

Deveres da Misericórdia Sertã

A Misericórdia da Sertã, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, com qualidade;



- b) Assegurar o bem-estar e qualidade dos serviços assim como o respeito pela individualidade e dignidade da criança;
- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades do Creche;
- d) Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- e) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- f) Manter atualizados os processos individuais;
- g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

Artigo 36º

Direitos da Misericórdia da Sertã

São direitos da Misericórdia:

1. Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno.
2. Encaminhamento da criança para outra Resposta Social da Misericórdia da Sertã ou exterior a esta que a Legislação considere adequada, quando tal se justifique pela necessidade e em detrimento do superior interesse da criança, em articulação com os pais ou com quem detenha as responsabilidades parentais.
3. Ser tratado com respeito e dignidade.
4. Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada.
5. Ver respeitado o seu património.
6. Rescindir o contrato celebrado com os pais ou quem detenha a responsabilidade parental, nos termos do presente Regulamento.



Artigo 37º

Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais

São deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais:

- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação;
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;
- e) Cumprir o pagamento da comparticipação mensal nos termos acordados;
- f) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa, os documentos necessários para atualização do processo;
- g) Satisfazer o quantitativo mensal acordado sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação, e em que o seu lugar continue assegurado;
- h) Comunicar por escrito à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, a intenção de término do contrato de prestação de serviços;
- i) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

Artigo 38º

Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais

Os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais têm direito:

- a) Exigir da Misericórdia da Sertã o cumprimento do presente Regulamento Interno;
- b) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;
- c) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos funcionários e Mesa Administrativa da Misericórdia da Sertã;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a circled number '41'.

- d) Terem asseguradas, para os seus educandos, condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como respeito pela individualidade e dignidade humana;
- e) Terem acesso à ementa semanal;
- f) A reclamar verbalmente ou por escrito;
- g) A que lhes sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
- h) A serem recebidos pela Direção Técnica sempre que o solicitem e tal se justifique e, a participar nas reuniões de pais;
- i) A participar nas atividades do Creche;
- j) A participar na vida da Misericórdia da Sertã, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural.

30

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 39º

Serviços de Secretaria, Tesouraria e Estatística

Os serviços de Secretaria de Tesouraria e Estatística referentes à Resposta Social Creche, serão assegurados pelos serviços Administrativos da Santa Casa da Misericórdia da Sertã, sito na Largo António Ferreira Alberto, nº 2 – Sertã.

Artigo 40º

Alterações ao Regulamento

1. Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia da Sertã deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus



- representantes legais, quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.
2. Qualquer alteração ao Regulamento Interno será comunicada e remetida ao ISS, IP, com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor.



Artigo 41º

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia da Sertã proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 42º

Disposições Complementares

Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da Resposta Social, nomeadamente períodos de encerramento, seguros e outros.

Artigo 43º

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, a Misericórdia da Sertã possui livro de reclamações que pode ser solicitado junto da diretora pedagógica sempre que solicitado pelos responsáveis legais da criança.
2. A reclamação pode ser efetuada através do site www.misericordiadaserterta.pt.

Artigo 44º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 1 março 2024.

Artigo 45º


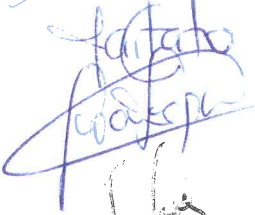
Aprovação, Edição e Revisões

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia da Sertã, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Sertã,

A Mesa Administrativa

Sertã, 22 de Janeiro 2024


Maria do Carmo Dias

João Paulo
